

PROCESSO T.C. Nº 0701644-0
AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL
INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0274/08

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2008, CONSIDERANDO o grau de implementação das recomendações, que se apresenta satisfatório (17% em média), diante do lapso temporal ocorrido entre auditoria e o primeiro monitoramento, conforme atesta o Relatório Consolidado, às fls. 160 a 186 dos autos;
CONSIDERANDO o pronunciamento da Gestora do Programa de Saúde Ambiental, no qual se constata o esforço da Gestão no sentido de implementar as recomendações estabelecidas na Decisão TC nº 1770/05;
CONSIDERANDO as conclusões do citado Relatório Consolidado,
Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, os procedimentos analisados na presente Auditoria Especial.
Determinar que, face aos exames promovidos pelo primeiro monitoramento, sejam adotadas pelo atual Gestor do Órgão as seguintes medidas:

Que a Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde:

- Inclua no planejamento estratégico os cursos de formação e capacitação continuada, a partir do momento em que concluir o levantamento que definirá quais os servidores que continuarão na Prefeitura na condição de efetivos;
- Crie versões simplificadas dos relatórios do novo sistema, capazes de subsidiar o planejamento das atividades dos supervisores e dos chefes das Divisões de Vigilância Ambiental - DVAs.

Que a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife:

- Garanta a implantação do novo sistema, que deverá estar em funcionamento, em rede, entre distritos, Centro de Vigilância Ambiental - CVA e Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde - DIEVS, até junho de 2008;

Determinar, ainda, à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório Consolidado – ANOP do primeiro monitoramento à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;
- Encaminhar cópia desta Decisão para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas do exercício conexo, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
- Encaminhar este processo à nossa Coordenadoria de Controle Externo para a realização do segundo monitoramento.

VM/CR